

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.272

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA.

A. L. L. L.

P. Dep. Teo. Arguier
R. Dep. Francisco Bezerra

Autógrafo 96
12 12 96
a

INCLUIVA-SE NOS EXPEDIENTE
EM 12/11/96

09054/96

PRESIDENTE

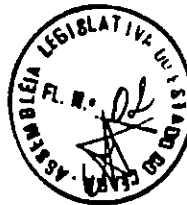
MENSAGEM Nº 6.272/96

PROTOCOLO

RECEBI

28 NOV 1996

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, por seu intermédio, submeter à elevada apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei que fixa em cinco por cento, a título de desconto sobre o valor do imposto devido, sobre a propriedade de veículos automotores, em 1997, quando ocorrer o pagamento desse tributo em parcela única, até o prazo estabelecido pela legislação.

Justifica-se a propositura contida no incluso Projeto de Lei, pelas razões adiante firmadas:

- a) aprimorar a legislação tributária do Estado em face da conjuntura econômica atual e,
- b) Incentivar o cumprimento, pelos contribuintes, de suas obrigações tributárias, com mecanismo de equalização da carga tributária.

Em virtude da imperiosa e inadiável necessidade de apreciação da matéria objeto do Projeto, rogo a Vossa Excelência e aos seus pares o apoio à proposição.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 1996.

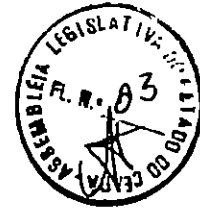

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual CID FERREIRA GOMES
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 12.023, de 20 de novembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 1º. O inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 12.023, de 20 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.

VIII - os veículos de uso rodoviário com mais de quinze anos de fabricação, contados a partir do primeiro mês do exercício seguinte ao do registro em órgão de trânsito."

Art. 2º. O § 2º do artigo 12 da Lei nº 12.023, de 20 de novembro de 1992, acrescido pela redação contida na Lei nº 12.397, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 2º. Ocorrendo o pagamento em parcela única, até o prazo fixado pela legislação, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto devido."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REQUERIMENTO Nº. _____
MENSAGEM Nº. 6.242 / 96

PROJETO DE _____ Nº _____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____

CORRESPONDÊNCIA ()

LEIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 118ª SESSÃO Ordinária

- () INCLUIR NA ORDEM DO DIA
- () INCLUIR NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
- () PUBLICAR E INCLUIR EM PASTA
- () PUBLICAR (Art. 179, Item VI)
- () ENVIAR POR CÓPIA AO ARQUIVO DO REQUERIMENTO
- () ENVIAR AO GABINETE DE PRESIDÊNCIA
- () ENVIAR À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENVIADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA EM 20 / 11 / 1996

[Handwritten signature]



inicial
APROVADO EM VOTAÇÃO
Em 14 de dezembro de 1996
[Signature]
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 14 de dezembro de 1996
[Signature]
1.º SECRETÁRIO

ENCAMINADO DE Dep.º
Legislativo

PORTALES 28 11 1996





PARECER Nº
REF. MENSAGEM Nº 6.272
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado remete à Assembléia Legislativa, através da Mensagem nº 6.272, Projeto de Lei que “*altera dispositivos da Lei nº 12.023, de 20 de novembro de 1992, que dispõe sobre o imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA.*”

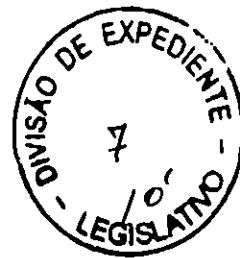
Trata-se, sem soçobro de dúvida, de matéria tributária, competência privativa do Chefe do Executivo, prevista pela Carta Estadual em seu art. 60, §2º, “b”, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

.....
§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

.....
b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional.”

Da mesma forma o Regimento Interno desta Casa de Leis, através de seu art. 195, IV, ratifica o acolhimento de Projetos de Lei de iniciativa do Sr. Governador do Estado.



Desta feita, encontra-se a proposição sob comento de acordo com o ordenamento jurídico vigente, não havendo óbice à sua normal tramitação.

É o parecer, S.M.J.

Fortaleza, 28 de novembro de 1.996

Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Hélio Parente de Vasconcelos Filho

DIRETOR

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
SECRETARIA DAS CONSULTAS
TÉCNICAS

VISTO: De acordo com o que chegou o assessor de gabinete *Dr. Hélio Parente de Vasconcelos Filho*

Remete-se o processo ao *Procurador*

Fortaleza, aos *28* de *11* de *1996*

Ruth Zebinus
SECRETARIA DAS CONSULTAS

R. L.
Do Dep. Legislativo.

José Filomeno de Moraes Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De acordo com o art. 89

P. federal, encaminhe-se

à Finanças, Viagem e Transporte e desenvolvimento

Urbanos e Habitação e Justiça.

Em 03/12/96

PRESIDENTE
PRESIDENTE

Aprovada



EMENDA Nº 01

ART. 1º Inclua-se Artigo ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6.272, com a seguinte redação:

" ART. 3º O Art. 15 da Lei nº 12.023/92, passa a ter a seguinte redação:

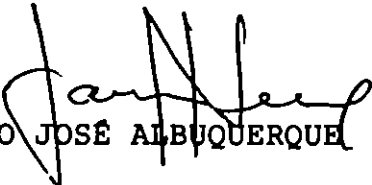
"ART. 15.....

I - 0,3% de juros simples por dia útil até o limite de 21%.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam suprimidos os Incisos II e III do Art. 15 da Lei nº 12.023/92."

ART. 2º Renumerar-se o Artigo seguinte.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 1996.


DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE



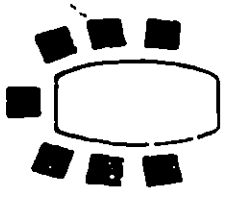
Matéria: Mensagem Nº 6272/96 Assunto: Governo do Estado

Objeto: Altera Dispositivos da Lei 12.023 de 20-11-92, que dispõe sobre impostos sobre propriedade de veículos automotores - IPVA.

Comissão: Com. Finanças Data da entrada: / /

Autor: Dep. Fernando Hugo Prazo: / /

Recursos: FAVORÁVEL [] CONTRÁRIO [] ARQUIVADO [] APROVADO [] REJEITADO [] RETIRADO []



Assinaturas: [] Diligência: []

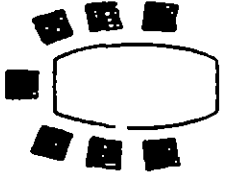
Liberação da Comissão: [] Data: 05/12/96

Assinatura Pres: [] Ass Rel: []

Comissão: Viagens Transporte Data da entrada: / /

Autor: [] Prazo: / /

Recursos: FAVORÁVEL [] CONTRÁRIO [] ARQUIVADO [] APROVADO [] REJEITADO [] RETIRADO []



Assinaturas: [] Diligência: []

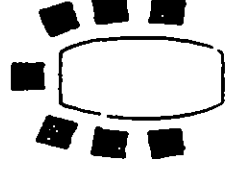
Liberação da Comissão: [] Data: / /

Assinatura Pres: [] Ass Rel: []

Comissão: Com. Justiça Data da entrada: / /

Autor: Dep. Fernando Hugo Prazo: / /

Recursos: FAVORÁVEL [x] CONTRÁRIO [] ARQUIVADO [] APROVADO [] REJEITADO [] RETIRADO []



Assinaturas: [] Diligência: []

Liberação da Comissão: [] Data: 10/12/96

Assinatura Pres: [] Ass Rel: []

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 11 de dezembro de 1996
1.º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6272/96

Altera dispositivos da Lei nº 12.023, de 20 de novembro de 1992, que dispõe sobre o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores -IPVA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º O inciso VIII do Artigo 4º da Lei nº 12.023, de 20 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 4º

VIII - Os veículos de uso rodoviário com mais de quinze anos de fabricação, contados a partir do primeiro mês do exercício seguinte ao do registo em órgão de trânsito.”

ART. 2º. O § 2º do Artigo 12 da Lei nº 12.023, de 20 de novembro de 1992, acrescido pela redação contida na Lei nº 12.397, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART.12.....

§ 2º Ocorrendo o pagamento em parcela única, até o prazo fixado pela legislação, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto devido.”

ART. 3º O Art. 15 da Lei nº 12.023/92, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 15

I - 0,3% de juros simples por dia útil até o limite de 21%.

PARÁGRAFO ÚNICO Ficam suprimidos os Incisos II e III do Art. 15 da Lei nº 12.023/92.”

ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

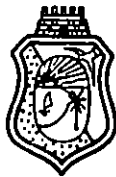
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1996.

PRESIDENTE

RELATOR

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE

EM 21/10/1977
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ



10.1.
Mantido o veto
(6x2)
[Signature]

Ofício nº 08 /SG.

Fortaleza, 27 de dezembro de 1996.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em 02 de Abril de 1997

Senhor Presidente,

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

27 x 4
SIM NÃO

Apraz-me comunicar a Vossa Excelência que fundamentado, nos arts. 65, § 1º e 88, item V da Carta Política do Estado, decidi vetar, parcialmente, o projeto de lei de que trata o Autógrafo nº 96 (noventa e seis) o qual "Altera dispositivos da Lei nº 12.023, de 20 de novembro de 1992, que dispõe sobre o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA", por se afigurar contrário ao interesse público, aduzindo, para tanto, as razões que se seguem.

Antes de mais nada, esclareço que o veto incide sobre o art. 3º do projeto, haja vista que existe no âmbito da Secretaria da Fazenda estudos para elaboração de projeto de lei que uniformizará as multas moratórias de todos os tributos estaduais, em virtude da atual conjuntura econômica nacional. Com isso, percebe-se não ser oportuno e conveniente para o interesse público a medida cogitada no art. 3º do projeto, que não se adequa à política de uniformização de tratamento a ser adotada pela Fazenda Estadual.

EXMO. SR.

DEPUTADO CID FERREIRA GOMES

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DO CEARÁ

NESTA/

Arquivo Finanças e Tributos
Arquivo Fiscal



ESTADO DO CEARÁ

02

Face aos motivos expostos e, antes os fundamentos jurídicos invocados, espero haver demonstrado, em síntese as razões que me convenceram a vetar parcialmente o projeto de lei epigrafado, que o faço com fulcro nos artigos supramencionados.

GOVERNADOR DO ESTADO

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Governador do Estado



Sanclono em voto par-
cial que incide sobre
art. 3º. pelas razões que seguem
em anexo.
Em: 27 / 12 / 96.

GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO NÚMERO NOVENTA E SEIS

Altera dispositivos da Lei nº 12.023, de 20 de novembro de 1992, que dispõe sobre o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores -IPVA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º O inciso VIII do Artigo 4º da Lei nº 12.023, de 20 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 4º**.....

VIII - Os veículos de uso rodoviário com mais de quinze anos de fabricação, contados a partir do primeiro mês do exercício seguinte ao do registo em órgão de trânsito.”

ART. 2º. O § 2º do Artigo 12 da Lei nº 12.023, de 20 de novembro de 1992, acrescido pela redação contida na Lei nº 12.397, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART.12**.....

§ 2º Ocorrendo o pagamento em parcela única; até o prazo fixado pela legislação, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto devido.”

ART. 3º O Art. 15 da Lei nº 12.023/92, passa a ter a seguinte redação:

“**ART. 15**

I - 0,3% de juros simples por dia útil até o limite de 21%.

PARÁGRAFO ÚNICO-Ficam suprimidos os Incisos II e III do Art. 15 da Lei nº 12.023/92.”

ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1996.

Handwritten signatures and initials over horizontal lines.

- DEP. CID GOMES
- PRESIDENTE
- DEP. MOÉSIO LOIOLA
- 1º VICE-PRESIDENTE
- DEP. DOMINGOS FILHO
- 2º VICE-PRESIDENTE
- DEP. MANOEL VERAS
- 1º SECRETÁRIO
- DEP. IDEMAR CITÓ
- 2º SECRETÁRIO
- DEP. CIRILO PIMENTA
- 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
- DEP. TED PONTES
- 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOG:
DE LEI N.º 96 DE 12/12/96

Malacian

LEI N.º 12 659 27/12/96
PUBLICADA 30 12 196

Malacian

ARQUIVO SE
DIV EXE RESOLUTIVO
M 019 / 02 / 96

Malacian

Seto Parcial em 27.12.96 *[Signature]*

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE

EM 21 10 1997

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ



Ofício nº 08 /SG.

Fortaleza, 27 de dezembro de 1996.

Senhor Presidente,

Apraz-me comunicar a Vossa Excelência que fundamentado, nos arts. 65, § 1º e 88, item V da Carta Política do Estado, decidi vetar, parcialmente, o projeto de lei de que trata o Autógrafo nº 96 (noventa e seis) o qual "Altera dispositivos da Lei nº 12.023, de 20 de novembro de 1992, que dispõe sobre o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA", por se afigurar contrário ao interesse público, aduzindo, para tanto, as razões que se seguem.

Antes de mais nada, esclareço que o veto incide sobre o art. 3º do projeto, haja vista que existe no âmbito da Secretaria da Fazenda estudos para elaboração de projeto de lei que uniformizará as multas moratórias de todos os tributos estaduais, em virtude da atual conjuntura econômica nacional. Com isso, percebe-se não ser oportuno e conveniente para o interesse público a medida cogitada no art. 3º do projeto, que não se adequa à política de uniformização de tratamento a ser adotada pela Fazenda Estadual. *mantido o veto 02.04.97*

EXMO. SR.

DEPUTADO CID FERREIRA GOMES

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DO CEARÁ

NESTA/

Porta Executivos - mensagem 6.242



REQUERIMENTO Nº. _____
MENSAGEM Nº. _____
PROJETO DE _____ Nº _____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 96/96
CORRESPONDÊNCIA ()
LIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 1ª SESSÃO Extra Especial
() INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
() INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() PUBLICAR-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
() PRESENTAR-SE (Art. 179, Item VI)
() ENTREGAR POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
() ENCAMINHAR AO GABINETE DA RESIDÊNCIA
() ENCAMINHAR À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTREGUE EM _____ DE _____ DE _____ DE _____

Mantido o Veto
na Comissão de Assuntos
Fianças e Tributação
por unanimidade dos presentes
Fátima 5/3/97
Maurício F. L.

PAUTA

Sessões 19 de 02 de 1997

20 de 02 de 1997

21 de 02 de 1997

Juciano

PUBLICADO
Em 18 de 02 de 1997

Juciano

De acordo com o art. 290 § 1º

Regulamos e emendamos - se
à "Finanças e Tributação, Constituição
e Justiça."

Em 1 de 02 de 1997

PRESIDENTE

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 96 DE 12/12/96

Juciano

El. N.º 12.659 de 27/12/97

PUBLICADA em 30 de 12 de 1997

Juciano

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

em 05 de 05 de 1997

Juciano